

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO
	03.02-JUSTIÇA DE MENORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO	ELEMENTO	SUSCAT/CATEGOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			46.476.400
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			20.965.800
3.1.1.0	PESSOAL		21.891.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	21.891.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.758.000	
3.1.2.2	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	534.000		
3.1.2.4	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.224.000		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		2.394.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	310.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.374.000		
3.1.3.3	PROCESSAMENTO DE DADOS	710.000		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		2.622.800	
3.1.4.1	ENCARGOS GERAIS	2.156.600		
3.1.4.4	ENCARGOS DESPESAS UTILIDADE PÚBLICA	466.000		
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		300.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			17.510.600
3.2.3.0	TRANSF. ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA SOCIAL		827.000	
3.2.3.1	INATIVOS	540.000		
3.2.3.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	287.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.683.600	
3.2.7.5	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.683.600		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			556.739
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			556.739
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		128.165	
4.1.3.1	VEÍCULOS	100.000		
4.1.3.2	OUTROS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	28.165		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		428.574	
4.1.4.1	MATERIAL PERMANENTE	428.574		

TOTAL ➡

		47.033.139
--	--	------------

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
03-TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
	03.02-JUSTIÇA DE MENORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
02	JUDICIÁRIA	46.476.400	556.739	47.033.139
02.04	PROCESSO JUDICIÁRIO	46.476.400	556.739	47.033.139
02.04.014	DEFESA INTER PÚBLICO PROCESSO JUDICIÁRIO	46.476.400	556.739	47.033.139
02.04.014.2.003	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA A MENORES	46.476.400	556.739	47.033.139

TOTAL ➡

46.476.400	556.739	47.033.139
------------	---------	------------

ÓRGÃO : 04 - PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
CAMPO DE ATUAÇÃO O Primeiro Tribunal de Alçada Civil é um órgão da justiça da segunda instância, juridicamente autônomo, de competência irrevogável. São suas atribuições: I - processar e julgar originariamente: a) as ações rescisórias de acórdãos ou de sentenças de primeira instância, nas causas de sua competência recursal; b) os mandados de segurança contra atos do próprio Tribunal, Câmaras, Grupo de Câmaras, ou ainda do seu Presidente, Vice-Presidente e Juizes; c) os mandados de segurança contra atos dos Juizes de primeira instância e de quaisquer autoridades, com exceção do Governador, Secretários de Estado e Prefeito da Capital, quando se relacionem com processos de sua competência recursal; d) os conflitos de competência e as exceções de suspeição, em causas de sua competência recursal; II - Julgar em grau de recurso: a) quaisquer ações, executivas ou não, de natureza fiscal, ou parafiscal, isto é, causas em que forem interessados os contribuintes e o Fisco do Estado ou dos Municípios bem como das respectivas autarquias e outras entidades autônomas do direito público; b) quaisquer ações executivas ou não, que tenham por causa, ou título, alguns dos direitos previstos no art. 298 e incisos nºs. I a XVIII, com exceção dos nºs XI, primeira parte, e XVI do Código de Processo Civil; c) as ações de recuperação de títulos ao portador; d) as ações relativas à apreitada, à mediação, à representação comercial, à locação de serviços, ou a qualquer outro contrato de prestação de serviços, excluídas as causas que se referirem a concubinato; e) as ações relativas às sociedades ou associações civis, comerciais e religiosas, excluídas as fundações; f) as ações relativas à parceria rural;